

OF. 405/2015
PRESIDÊNCIA-SECRETARIA.
(Ref.: moção de oposição à PEC 31/2013 – Proc. 5737/13)

Junte-se ao processado do

PEC
nº 31, de 2013.

Em 26.02.15

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrado dirijo-me à presença de Vossa Excelência para pleitear providências para rejeição da Proposta de Emenda Constitucional nº 31/2013 que altera a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Considerando moção de oposição à PEC 31 de 2013 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Seção do Órgão Especial do dia 04/09/2013, presidida pelo Desembargador IVAN SARTORI, nos termos seguintes : "(a) a excelência que vem pautando os trabalhos da Justiça Eleitoral, como reconhecido unanimemente, inclusive pela comunidade internacional; (b) a impossibilidade, diante do pacto federativo, de submeter-se o juiz estadual ao poder correccional de magistrado estranho aos quadros da Justiça Estadual, a qual cabe, com exclusividade, a judicatura eleitoral de 1ª Grau; (c) independência que vem norteando a Justiça Eleitoral como composta; (d) conhecimento e afinidade notória do desembargador de Tribunal de Justiça com os trabalhos atinentes à Corregedoria Regional Eleitoral, até por estar familiarizado com a capilaridade e funcionamento da Justiça Eleitoral de 1º Grau.

Deliberaram, ainda, por unanimidade, remeter a moção acima aos doutos membros da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, à Associação dos Magistrados Brasileiros, aos Colégios de Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Eleitorais e ao Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral."

09 FEV 2015

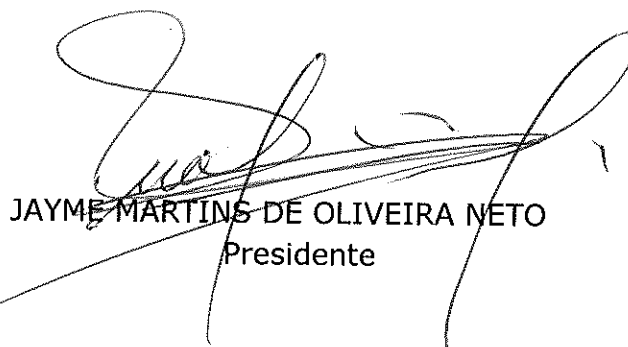
CCJMF

Fl. 812



Por oportuno segue inteiro teor da moção no anexo.

Valho-me do ensejo para renovar protestos da mais alta
consideração.



JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
DD. Presidente do Senado Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO DE OPOSIÇÃO À PEC 31/2013

SENADO FEDERAL – PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS TRE's – PEC 31/13 – NÃO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. Justiça Estadual que, mercê da quantidade, qualidade de seus Juízes e, sobretudo, de sua presença em todas as comarcas, vêm cumprindo, com denodo, os deveres e ônus decorrentes de sua competência no âmbito da Justiça Eleitoral – Composição atual dos TRE's que, nessa senda, merece ser mantida. Preservação da Corregedoria Regional Eleitoral a cargo da Justiça Estadual – Observância do Pacto Federativo – Impossibilidade de magistrado estadual, ao qual cabe, exclusivamente, a judicatura de 1º Grau, submeter-se ao poder correcional de magistrado estranho aos quadros da Justiça Estadual.

Por votação unânime, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sessão de 04/09/2013, presidida pelo Desembargador IVAN SARTORI, manifesta, respeitosamente, oposição expressa à PEC nº 31/2013, que altera a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, considerando: (a) a excelência que vem pautando os trabalhos da Justiça Eleitoral, como reconhecido unanimemente, inclusive



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela comunidade internacional; (b) a impossibilidade, diante do pacto federativo, de submeter-se o juiz estadual ao poder correccional de magistrado estranho aos quadros da Justiça Estadual, a qual cabe, com exclusividade, a Judicatura eleitoral de 1º Grau; (c) Independência que vem norteando a Justiça Eleitoral como composta; (d) conhecimento e afinidade notória do desembargador de Tribunal de Justiça com os trabalhos atinentes à Corregedoria Regional Eleitoral, até por estar familiarizado com a capilaridade e funcionamento da Justiça Eleitoral de 1º Grau.

Deliberaram, ainda, por unanimidade, remeter a moção acima aos doutos membros da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, à Associação dos Magistrados Brasileiros, aos Colégios de Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Eleitorais e ao Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral.



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício 405/2015	Associação Paulista de Magistrados	Encaminha Moção de oposição á PEC 31/2013, que altera a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.
Ofício nº 950/001/2014/ PRESIDÊNCIA/ANSEA F	ANSEAF – Associação Nacional dos Servidores Públicos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos do Poder Executivo Federal	Solicitação do PLC 13, de 2013 na votação do Plenário do Senado Federal. Presta esclarecimentos.
Documento sem Numero	SINIC – Sindicato Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos	Requer o prosseguimento do Projeto de Lei da Câmara nº 75/2014. (Regulamentação da profissão de Instrumentador Cirúrgico).

Atenciosamente,

Junte-se ao processado do

nº _____, de _____.

Em ____/____/____


EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Chefe de Gabinete

*Recebi em 10/02/15
às 18:26*

Registada
Registada Moneta Silva
Matrícula nº 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

CCJMS
Fl. 852

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 25 de fevereiro de 2015

Senhor Jayme Martins de Oliveira Neto, Presidente da
Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS,

Em atenção ao OF. 405/2015, de Vossa Senhoria,
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,
informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser
juntada ao processado da PEC nº 31, de 2013, que *"Modifica os arts.
119, 120 e 121 da Constituição Federal, para proceder a alterações
na forma de escolha dos membros dos tribunais eleitorais, e dá
outras providências"*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

CCJEF

Fl. 86